



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA MIRANDA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Processo Administrativo nº 10.761/2018.

Dispensa nº 017/2018

Contrato nº 108/2018

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato devidamente representada pela Excelentíssima Secretária de Gabinete Sra. **MARIA EMILIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MIRANDA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF 45.739.042/0001-87, situada na Rua Renato da Costa Bonfim, 115 – Jardim Santa Cecília, no município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, CEP 13.990-000, representada neste ato por seu sócio administrador Sr. **MARCELO JOSÉ MIRANDA**, casado, brasileiro, portador do documento de identidade R.G. nº 15.690.334-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 059.075.858-62, residente e domiciliado na Rua Antonio de Araújo Novaes Junior, 70 – Parque do Lago, CEP 13.990-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 OBJETO DO CONTRATO:

1.1 Aquisição de 360 (trezentos e sessenta) litros de leite de soja original – Marca: Shefa

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da aquisição do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos os documentos do Procedimento Administrativo nº 10.761/2.018 que originou a Dispensa nº 017/2018.

2.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a aquisição do objeto contratado.

2.3 Esta Dispensa tem fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, de modo a atender a determinação judicial emanada no bojo do processo nº 10003337-09.2016.8.26.0296.

3.0 DATA, HORÁRIO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

3.1 A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega do item de forma parcelada, através de quatro entregas iguais que na sua somatória deve ser igual à totalidade do objeto, ou seja, 360 (trezentos e sessenta) unidades.

3.2 As entregas deverão ocorrer conforme cronograma descrito abaixo:

1º entrega: até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato – 90 (noventa) unidades;

2ª entrega: até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato – 90 (noventa) unidades;

3ª entrega: até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato – 90 (noventa) unidades;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

4ª entrega: até 200 (duzentos) dias após a assinatura do contrato – 90 (noventa) unidades.

3.3 Não haverá nenhum acréscimo ao valor estipulado neste instrumento, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pela perfeita, completa e adequada execução do objeto, inclusive por eventuais custos e despesas com alimentação, estadia, transporte, frete, impostos e demais gastos necessários ao cumprimento do aqui disposto.

3.4 A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto conforme os prazos acima descritos, no Almoxarifado de Materiais da Secretaria de Saúde, localizado na Rua Alfredo Engler, 219 – Centro, Jaguariúna, Estado de São Paulo, CEP 13910-035, das 07:30 às 12: horas e das 13:00 às 15:30 horas, mediante prévio contato através do telefone 19-3847-1006.

3.5 Nas embalagens dos produtos deve constar o número do lote bem como o prazo de validade, que deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da emissão da Nota Fiscal.

4.0 PREÇO:

4.1 O valor unitário é de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), perfazendo para os 360 (trezentos e sessenta) litros o valor global de R\$ 1.476,00 (um mil quatrocentos e setenta e seis reais), apresentado pela **CONTRATADA** devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2 O preço acima referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo, como já referido, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 141.10.301.42.2013.339030.7 – Ficha nº 310 – Nota de Reserva nº 314 - tesouro próprio.

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. A cada entrega a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal eletrônica, a qual será atestada e rubricada pela Secretaria de Saúde e pelo Fiscal deste Contrato. A mesma deverá ser encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: contfisico@jaguariuna.sp.gov.br .

5.2 Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Processo Administrativo, bem como o número deste Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., na qual serão efetivados os pagamentos.

5.5. Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.

5.6. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

5.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar junto com a nota fiscal, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS e FGTS, se couber.

5.8 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento antecipado ou sem apresentação de Nota Fiscal devidamente rubricada pela Secretaria solicitante.

5.9 A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas, por força deste Instrumento.

5.10 À **CONTRATADA** fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou o desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

6.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão do ajuste.

7.0 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.0 PENALIDADES:

8.1 No caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste contrato, fica estipulada uma multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

8.2 As multas aplicadas por força do disposto no item precedente não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 Se a **CONTRATADA** inadimplir no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

8.4 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

8.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.0 RESCISÃO:

9.1 A inexecução deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 da Lei n. 8.666/93.

3



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

9.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

10.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 A **CONTRATADA** deverá executar o objeto rigorosamente conforme estipulado na Cláusula 3.0 deste instrumento.

10.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir;

10.3 A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguros de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão com a aplicação das sanções cabíveis;

10.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n. 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

11.0 TOLERÂNCIA:

11.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12.0 VIGÊNCIA:

12.1 Este contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

13.0 VALOR DO CONTRATO:

13.1 As partes dão ao presente contrato o valor total de **R\$ 1.476,00 (um mil quatrocentos e setenta e seis reais)**.

14.0 TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

14.1 Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15.0 FORO:

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

15.2 E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 14 de agosto de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
MARIA EMÍLIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GABINETE

MIRANDA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI
MARCELO JOSÉ MIRANDA
RG nº 15.690.334-9 SSP/SP
CPF nº 059.075.858-62

Testemunhas:

Renato Ribeiro Gorvinho
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Aline Fernanda Arruda Leite
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 017/2018

Processo Administrativo Nº 10761/2.018

Contrato nº 108/2018.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Objeto: Aquisição de 360 (trezentos e sessenta) litros de leite de soja original.

Contratada: MIRANDA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 14 de agosto de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
MARIA EMÍLIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GABINETE

MIRANDA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI
MARCELO JOSÉ MIRANDA
RG nº 15.690.334-9 SSP/SP
CPF nº 059.075.858-62

